

Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por Jonathan Gilliard Richter - quinta, 15 Jul 2021, 21:11

Boa noite,

estou finalizando um edital de consumo e permanente e estou em dúvida quanto a esse item do edital:

"Para os itens XXX, XXX, XXX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar de 14 de dezembro de 2006."

Devo retirar essa frase ou ajusto para os itens que são exclusivos para ME e EPP?

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Imprimir](#)



Re: Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por THIEGO RIPPELE PINHEIRO - quinta, 15 Jul 2021, 21:33

Boa noite;

Com relação ao assunto, temos que nos apropriar de conhecimento quanto ao Decreto nº 8.538/15, que ensina:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas nos **itens ou lotes (grupos)** de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Assim, todo **lote (grupo) de itens** ou **item isolado** com valor total de até R\$ 80.000,00 deverá ser de participação exclusiva ME/EPP, essa exclusividade deve na publicação do item no Comprasnet que nesse momento receberá benefício tipo I.

Portanto, debes olhar todos os itens ou grupos que constam no quadro de especificações mínimas que tenham valor de até R\$ 80.000,00 e relacioná-los na redação Exemplo de redação onde todos os itens tenham valor total de até R\$ 80.000,00:

"Essa licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Exemplo de redação onde alguns itens tenham valor total de até R\$ 80.000,00 e outros valor total superior a R\$ 80.000,00:

"Para os itens XXX, XXX, XXX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006."

Cabe lembrar que existem **exceções** a regra da licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Essas **exceções** estão dispostas no Art. 8.538/15, que em síntese ensina:

A licitação pode **não** ser exclusiva a a microempresas e empresas de pequeno porte, se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos e microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

A licitação pode **não** ser exclusiva a a microempresas e empresas de pequeno porte, se o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, **justificadamente**;

Nas licitações onde a valor total de todos os lotes (grupos) de itens ou item isolado sejam superiores a R\$ 80.000,00, essa redação poderá ser suprimida.

Espero ter contribuído!

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por Nicole Salomoni Picoli - sexta, 23 Jul 2021, 14:27

Boa tarde, Thiago!

Apenas para confirmar:

Quando consta "todo lote (grupo) de itens ou item isolado com **valor total** de até R\$ 80.000,00 deverá ser de participação ME/EPP" = Considero valor total o valor unitário x a quantidade estimada por item, correto? Assim, será exclusivo para ME/EPP TOTAL for superior a 80.000 (mesmo que o valor unitário seja inferior).

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por THIEGO RIPPELE PINHEIRO - segunda, 26 Jul 2021, 11:46

Bom dia!

Quando consta "todo lote (grupo) de itens ou item isolado com valor total de até R\$ 80.000,00 deverá ser exclusiva ME/EPP" = Considero valor total o valor unitário x a quantidade estimada por item, corret exclusivo para ME/EPP se o VALOR TOTAL for superior a 80.000 (mesmo que o valor unitário seja inferior

Correto teu entendimento, vamos a um exemplo:

Item	Descrição	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total	Exclusivo ME/EPP
1	Açúcar Mascavo KG	200	18,00	3.600,00	SIM
2	Alcatra Peça Inteira KG	2000	53,80	107.600,00	NÃO
3	Cesta Básica Tipo I - Unidade	202	396,01	79.994,02	SIM

O exemplo acima foi disposto em itens isolados, porém podemos formar um Grupo com os itens "1" e "3", que quando is exclusivos ME/EPP, contudo quando em lote ou agrupados o valor total desse Grupo/Lote ultrapassa o teto de R\$ 80.000,00 que faz com que o Grupo/Lote não seja mais exclusivo ME/EPP.

Espero ter contribuído!

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por Nicole Salomoni Picoli - terça, 17 Ago 2021, 09:54

Bom dia, Thiego!



No processo permanente mecânica seguimos esta orientação. Assim, a maioria dos itens ficaram com valor 80.000,00 e, portanto, exclusivos para ME/EPP. Apenas 5 itens do processo ficaram com valor maior:

4.1.2 Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (valor total de até R\$ 80.000,00), a participação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Item 4.1.2 do edital)

Porém, no parecer tópico do parecer jurídico II.V – DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP, consta o seguinte posicionamento:

38. Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação (OU, de cada item/grupo/lote Processo: R\$2.030.003,40 ou seja, ultrapassa R\$ 80.000,00 e o certame não contempla o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Não estão todos os itens da licitação (quadro de especificações) com valor superior a R\$ 80.000,00, portanto, não se trata de item exclusivo para ME/EPP.

Estou anexando ambos os documentos (edital e parecer). Nossa dúvida é quanto a interpretação do parecer jurídico. Sabemos que o processo não é integralmente exclusivo para ME/EPP, pois 5 itens ficaram de fora da exclusividade. Entendemos se essa manifestação do procurador afasta a exclusividade para todo o processo. Ficamos com a questão especialmente porque nos pregões dos anos anteriores não houve exclusividade para ME e EPP, apesar de ser exclusivo. Nossa dúvida é se devemos manter a exclusividade diante desta orientação do procurador.

 Edital .docx
 Parecer Jurídico 222.pdf

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Pregão ou item exclusivo para ME e EPP?
por THIEGO RIPPELE PINHEIRO - terça, 17 Ago 2021, 12:37

Bom dia Nicole.

Caso típico de erro no parecer jurídico.

Parece que o Procurador não observou que no item: 4.1.2 Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (valor total de até R\$ 80.000,00), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Não estão todos os itens da licitação (quadro de especificações) com valor superior a R\$ 80.000,00, portanto, não se trata de item exclusivo para ME/EPP.

Assim, basta justificar que andou mau o Parecer Jurídico nesse quesito, visto que a interpretação da Lei Complementar n° 123 e Decreto n° 8.538/14 é idêntica a justificativa disposta no edital, ou seja, itens ou grupos com valor total de até R\$ 80.000,00 exclusiva ME/EPP.

Sugestão de alteração de texto: 4.1.2 Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (valor **total do item** de até R\$ 80.000,00), a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

